

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

CNPJ/MF Nº: 10.841.050/0001-55

NIRE: 35.300.368.657

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E
CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**

O Presidente do Conselho de Administração da **Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A.** (“Companhia”), vem rerratificar o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Companhia, a ser realizada no dia 21 de março de 2017 (“Assembleia de Debenturistas”), conforme divulgado no dia 22 de fevereiro de 2017 e publicado nos dias 23, 24 de fevereiro e 02 de março de 2017 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário de Notícias, para dele fazer constar a alteração abaixo indicada:

Onde se lê, na ordem do dia:

“(a) ajuste das seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa inicial do período e excluir mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (*intercompany*) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures (“Mútuos Subordinados”), respectivamente;”

Leia-se:

“(a) ajuste das seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa final do período e excluir mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (*intercompany*) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures (“Mútuos Subordinados”), respectivamente;”

Ficam mantidas todas as demais informações já divulgadas e publicadas, inclusive quanto ao local e a data de realização da Assembleia de Debenturistas, sua ordem do dia, e os documentos disponibilizados aos senhores debenturistas.

São Paulo, 13 de março de 2017.

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS
MARCELINO RAFART DE SERAS
Presidente do Conselho de Administração